



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº , de 2015 (Do Sr. Marcos Abrão)

Altera a Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, suprimindo prerrogativas dos integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 48 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar suprimido do seu parágrafo único e, por consequência, do inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF foi criado pela Medida Provisória nº 449, de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. No entanto, desde 1924 existe um Conselho de contribuintes com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os conselheiros do CARF foram protegidos em 2013 pela Lei nº 12.833, que os impediu de serem responsabilizados por suas decisões no Conselho. A lei foi promulgada poucos meses após ações populares questionarem o trabalho dos conselheiros. Cabe aos conselheiros julgar esses recursos — mantendo, reduzindo ou até anulando as punições. Atualmente tramitam mais de 100 mil recursos no CARF referentes a multas que passam dos R\$ 531 bilhões — valor equivalente a 9,6% do PIB brasileiro.

A referida lei 12.833/2013 incluiu dispositivo estabelecendo como critério de responsabilização civil, em processo judicial ou administrativo, dos Conselheiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

integrantes do CARF a necessidade de comprovação de dolo ou fraude no exercício de suas funções. Na prática essa lei ‘blindou’ os conselheiros. Ela entrou em vigor poucos meses após uma série de ações populares questionarem as decisões do CARF. Segundo reportagem veiculada no portal R7, entre 2012 e 2013, foram apresentadas ao menos 64 ações populares na Justiça Federal em Brasília, com o aval do Ministério Público Federal, contra decisões do CARF que favoreciam empresas e prejudicavam o caixa da União. Essas decisões cancelaram ou reduziram multas fiscais de empresas como Petrobras, Bradesco, Itaú, Light, Usiminas, Telemar, Marcopolo, Braskem, Santander e Gerdau. Para cancelar as decisões, as ações alegaram lesão ao patrimônio público. Outro argumento apontado é o de que entre os conselheiros estão advogados e consultores que prestam serviços para empresas multadas.

As ações que foram analisadas pela Justiça Federal foram negadas sem mesmo a análise do mérito. O entendimento foi de que não cabia uma investigação já que as ações não apontavam atos ilícitos dos conselheiros.

Diante dos problemas enfrentados por este órgão, conhecido por todos a partir da Operação Zelotes da Polícia Federal, apresentamos a presente proposta objetivando tirar essa blindagem dos Conselheiros do CARF.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado **MARCOS ABRÃO**
PPS/GO